



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/004-181/2016
Data	13/06/2016
Folha	33
Rubrica	WMS-5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 832

DE 26 DE JULHO DE 2016.

**ROTA 116 S.A. – REAJUSTE ANUAL DA
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO
AO PERÍODO 2016/2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.181/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o período 2016/2017 em R\$ 5,3787 (cinco inteiros, três mil setecentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na cláusula décima, parágrafo décimo, do contrato de concessão, a vigorar a partir de agosto de 2016, respeitada a divisão por categorias conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 3º - Determinar que a concessionária somente inicie a cobrança dos valores ora autorizados após cientificar os usuários, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, bem como que apresente a esta Agência a comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa em até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

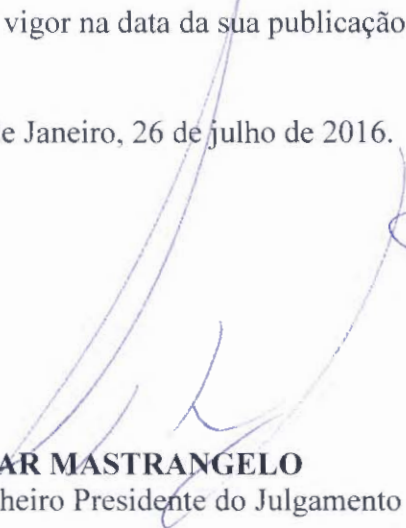
Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espíndola

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Gustavo De Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marco Antonio Vaz Capute

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Eirir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victer

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Auroo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arolde de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
Paulo Melo

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marco Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	1
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	6
Obras.....	6
Segurança.....	7
Administração Penitenciária.....	8
Saúde.....	8
Defesa Civil.....	10
Educação.....	11
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Transportes.....	13
Ambiente.....	13
Agricultura e Pecuária.....	...
Trabalho e Renda.....	13
Cultura.....	13
Assistência Social e Direitos Humanos.....	14
Esporte, Lazer e Juventude.....	14
Turismo.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	14

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	14
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.726 DE 28 DE JULHO DE 2016

ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DO IPVA/2014 DISPENSADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.568, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/042/3065/2016,

CONSIDERANDO:

- a ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0003504-24-2014.8.19.0000 proposta contra o disposto no Decreto Estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014;

- o teor do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014, com eficácia ex tunc;

- a orientação de cumprimento de julgado exarada pela douta Procuradoria-Geral do Estado; e

- os princípios da publicidade e da não-surpresa.

DECRETA:

Art. 1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA do exercício 2014, não cobrado dos contribuintes, referente a ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros e executado por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e intramunicipal mediante concessão ou permissão do Poder Executivo Estadual ou Municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014, deverá ser recolhido em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 01.11.2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º - O valor devido originalmente deverá ser corrigido pela UFIR-RJ, sem qualquer outro acréscimo, até a data 01.11.2016, que passará a ser considerada a data do vencimento do tributo.

Parágrafo Único - A partir do novo vencimento, os débitos ficarão sujeitos a juros e multas previstos na legislação vigente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ deverá elaborar ato regulamentando as disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1974073

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2016, **FABRÍCIO MARCHTTI ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 5017294-8, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/006/155/2016.

NOMEAR SOIANE DA SILVA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Fabrício Marchtti Almeida, ID Funcional nº 5017294-8. Processo nº E-12/006/155/2016.

Id: 1974076

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Colenda Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0352253-35.2010.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do expediente nº 01/PGE/PG4EZ/125/2016,

RESOLVE:

NOMEAR LYVSON PESTANA CORDEIRO para ocupar o cargo de Investigador Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em vaga prevista na Lei nº 3.586, de 21.06.2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Colenda Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0352253-35.2010.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do expediente nº 01/PGE/PG4EZ/125/2016,

RESOLVE:

NOMEAR OSWALDO LUIZ ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo de Investigador Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em vaga prevista na Lei nº 3.586, de 21.06.2001.

Id: 1974072

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Seropédica, nos autos da Ação Ordinária nº 0000712-02.2010.8.19.0077, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-03/001/2264/2016,

RESOLVE:

NOMEAR PATRÍCIA MARTINS MACHADO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente de Magistério da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, de acordo com colocação obtida em concurso público.

Id: 1974070

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela C. 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0032421-19.2015.8.19.0000, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-03/001/2265/2016,

RESOLVE:

NOMEAR MARCIA REGINA SERQUEIRA RIBEIRO MONTENARIO para ocupar o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente de Magistério da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, de acordo com colocação obtida em concurso público.

Id: 1974069

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Colenda Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Mandado de Segurança nº 0039104-06.2014.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Ofício PGE/PG-04/OCJ/JVT nº 257/2016,

RESOLVE:

NOMEAR ANA IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA para ocupar o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 6ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, de acordo com a classificação obtida em concurso público e em vaga decorrente da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001.

Id: 1974071

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 24 de junho de 2016, publicado no D.O. de 27/06/2016, que nomeou **RAFAELA LENZ CESAR DA FONSECA** para exercer, com validade a contar de 15 de junho de 2016, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, ID Funcional nº 5072828-8, por solicitação do titular da pasta. Processo nº E-08/002/240/2016.

Id: 1974077

SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SUBSECRETRÁRIO

DE 27.07.2016

DESIGNA os servidores, abaixo relacionados, para compor, cumulativamente com as atribuições que lhe são próprias, a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/2016 - **LIDER SIGNATURE S/A** (prestação de serviços de manutenção e fornecimento de material aeronáutico para a aeronave BELL, modelo HUY II), cabendo-lhes a fiscalização e o acompanhamento do referido instrumento contratual: **SERGIO THIAGO FARIA SILVA** - ID 4140468 **ARISTIDES SOUZA BRUM** - ID 30006570 **RICARDO PEGADO ATOCHERO** - ID 29309620

Id: 1973718

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.07.2016

PROCESSO Nº E-13/002/459/2016 - Revalidação de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº E-13/002/460/2016 - Atribuição de Placas Especiais - MARINHA DO BRASIL - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1973911

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 832 DE 26 DE JULHO DE 2016

ROTA 116 S.A. - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2016/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.181/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o período 2016/2017 em R\$ 5,3787 (cinco inteiros, três mil

setecentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na cláusula décima, parágrafo décimo, do contrato de concessão, a vigorar a partir de agosto de 2016, respeitada a divisão por categorias conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 3º - Determinar que a concessionária somente inicie a cobrança dos valores ora autorizados após identificar os usuários, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, bem como que apresente a esta Agência a comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa em até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira-Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 838 DE 26 DE JULHO DE 2016

VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.154/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º- Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Concessionária Rodovias dos Lagos S.A. - VIA LAGOS, com base nos itens 1 a 9 da Nota Técnica nº 013/2016, da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º- Não apreciar, por ora, o pedido de revisão formulado com base nos itens 10 e 11 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 3º- Indeferir o pedido de revisão relativo ao item 12 da Nota Técnica nº 013/2016 - CAPET.

Art. 4º- Com base no deferimento constante do art. 1º, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ 3,374024 (três inteiros, trezentos e setenta e quatro mil e vinte quatro milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,623373 (cinco

inteiros, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 5º- Recomendar ao Poder Concedente, com base no princípio da modicidade tarifária, que parte da recomposição da equação econômico-financeira do contrato ocorra por meio da prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) anos, mediante a formalização de novo aditamento.

Art. 6º- Com base na recomendação de prorrogação acima mencionada e no correlato acréscimo de 10 (dez) anos ao fluxo de caixa da concessão, estabelecer que a Tarifa Básica de Pedágio - TBP passa a ser de R\$ 3,176743 (três inteiros, cento e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA passa a ser de R\$ 5,294571 (cinco inteiros, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos setenta e um milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 7º - Reconhecer o fluxo de caixa contratual e fluxo de caixa marginal constante dos Anexos I e II a esta Deliberação.

Art. 8º - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2016, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do art. 6º, resultam em R\$ 10,987289 (dez inteiros, noventa e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,312148 (dezoito inteiros, trezentos e doze mil e cento e quarenta e oito milionésimos de real) para a TBA, conforme quadro abaixo:

Tarifa	junho-96	agosto-16
TBP	3.176743	10.987289
TBA	5.294571	18.312148

Art. 9º - Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A. a praticar, a partir de 1º de agosto de 2016, o valor arredondado das tarifas homologadas no art. 8º, sendo a TBP de R\$ 11,00 (onze reais) e a TBA de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo III desta Deliberação.

Art. 10 - Caso não tenha sido formalizado o termo aditivo a que se refere o art. 5º até a data do próximo reajuste da TBP e da TBA, o Conselho Diretor poderá reavaliar a recomendação de prorrogação contratual e propor, sempre tendo em vista a modicidade tarifária, outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 11 - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1973557

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 25/07/2016

PROCESSO Nº E-12/003/178/2016 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 02/2016, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à locação de até 10 (dez) veículos de serviço (com motorista e garagem), conforme Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do processo administrativo citado, em favor da **EMPRESA MULTIBEM TRANSPORTES LTDA - EPP** (00.929.581/0001-40), no valor global de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), para o período de 12(doze) meses.

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 26/07/2016

PROCESSO Nº E-12/003/178/2016 - HOMOLOGAMOS a licitação, por Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é a locação de até 10 (dez) veículos de serviço (com motorista e garagem), em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 31.864/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, que teve como adjudicatária a **EMPRESA MULTIBEM TRANSPORTES LTDA - EPP (00.929.581/0001-40)**, com valor global de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), pelo período de 12(doze) meses, conforme Parecer da Procuradoria às fls. 483-486, Despacho de Adjudicação do Conselheiro-Presidente à fls. 496, e disponibilidade orçamentária à fls. 185.

Id: 1973622

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4853 DE 26 DE JULHO DE 2016

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ALTERANDO O PADRÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.781/2006, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.845/2014.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/061/4985/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a progressão funcional e altera o padrão de vencimento dos servidores, conforme anexo desta Portaria, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com a nova redação dada pela Lei nº 6.845, de 30 de junho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de acordo com os tempos de serviço apurados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

ANEXO

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	NÍVEL	DE	PARA	VALIDADE
43744516	MARIANA MONTEIRO PEREIRA	ADMINISTRADOR	1	B	C	11/02/2016
43744460	RENATA GONÇALVES DA SILVA	ADMINISTRADOR	1	B	C	11/02/2016
43746365	NILSON DE MOURA SUZANO	ANALISTA CONTÁBIL	1	B	C	11/02/2016
43829791	EDUARDO MENDONÇA AMORIM	ANALISTA CONTÁBIL	1	B	C	13/05/2016
43745083	MAIRA DA MOTA ALVES COUTINHO	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43745652	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MARTINS	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43745717	SANDRA JAQUELINE DOS SANTOS MATIAS	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	11/02/2016
43814522	SABRINA DEMETRIO DE SOUZA DE MENEZES	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	B	C	13/05/2016
43744052	AISLAM DA SILVA GRILLO	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749674	ALDAIR JOSÉ FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743820	BRUNO JUSTINO DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743714	DANIELLE CARIUS NUNES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43744486	FABIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43744249	FLAVIA BANDEIRA DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43747574	GABRIEL VAZ ARAUJO DE SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43747582	JOÃO EDUARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749682	LUCAS DANTAS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43753507	LUIGGI BORTOLUZZI CAPELLA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43749666	MAURO LUIZ RIPARDO PAUXIS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743757	MAURO TADEU LUCAS	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43743994	NELSON GODA FERNANDES	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43591485	PAULO ROBERTO PINTO DE SOUSA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	11/02/2016
43753604	BRUNO BARROS DA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43764894	CELIA RENZENDE DA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43747590	KATIA RENATA RUA COELHO	ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	B	C	04/03/2016
43743935	ADRIANA MARIA COSTA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43549535	ADRIANO BASTOS DOS SANTOS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43745920	ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744281	ALEXANDRE MONTEIRO CAVALCANTE	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43743862	AMANDA MARIA RODRIGUES BRITO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43745881	ANA PATRICIA DE COSTA BEZERRA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43747612	BRUNA MOREIRA DURALDE	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43746098	CLAUDIO ROGÉRIO MOREIRA PESSOA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
41930169	ELVIRA GOMES SANTOS ROCHA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43749640	FABIANO PINTO GOUVEA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43746047	IGOR VALENTE DE CASTRO MARTINS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43743730	JOSE CARLOS MOREIRA CORREIA DE ARAUJO	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744273	JOSÉ DOS SANTOS RUBIO SILVA	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744109	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SOARES	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016
43744427	LUCIANA ZACHARIAS SANTOS	ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO	1	B	C	11/02/2016

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.298/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento ocorrido no dia 19 de maio de 2014, retratado no Boletim de Ocorrência nº 0403/2014, eis que decorrente de fato de terceiro (impacto de objeto estranho à ferrovia contra o estrado do trem).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 834 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO US 126 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE VILA MILITAR, EM 24/05/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.299/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 835 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 784/2016 - PROVIMENTO CONCEDIDO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.116/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para, no mérito, dar provimento, reformando a decisão agravada para declarar a concessionária isenta de responsabilidade pelo incidente em apreço, por se tratar de hipótese prevista como exceção no art. 6º, § 3º, da Lei 8.987/95 e art. 7º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 2.831/97.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 836 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO US 402 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE, EM 30/05/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.319/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 837 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UC 354 NA INTERIOR DA ESTAÇÃO RIACHUELO, EM 11/09/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.423/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláu-

sula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta, do referido contrato, no valor de R\$ 43.423,68 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento, relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão e a apuração do valor atualizado da penalidade de multa, dê ciência de seu conteúdo aos usuários que fizeram os registros sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1974834

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 832 DE 26 DE JULHO DE 2016

ROTA 116 S.A. - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2016/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.181/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o período 2016/2017 em R\$ 5,3787 (cinco inteiros, três mil setecentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na cláusula décima, parágrafo décimo, do contrato de concessão, a vigorar a partir de agosto de 2016, respeitada a divisão por categorias conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 3º - Determinar que a concessionária somente inicie a cobrança dos valores ora autorizados após identificar os usuários, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, bem como que apresente a esta Agência a comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa em até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 012/2016

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,40	5,40
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,40	10,80
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,40	21,60
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,40	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,40	37,80

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 29/07/2016.

Id: 1974724